



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**ANÁLISE JURÍDICA: PLATAFORMAS DIGITAIS PROMOVEM A UM SÓ  
TEMPO: MONETIZAÇÃO, CULPABILIZAÇÃO E PORNOGRAFIA DE  
VINGANÇA**

ORIENTANDO (A): GEOVANNA FERREIRA SILVA PINHEIRO  
ORIENTADOR (A)- PROF. (A) DRA. CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA-GO  
2023

GEOVANNA FERREIRA SILVA PINHEIRO

**ANÁLISE JURÍDICA: PLATAFORMAS DIGITAIS PROMOVEM A UM SÓ  
TEMPO MONETIZAÇÃO, CULPABILIZAÇÃO E PORNOGRAFIA DE  
VINGANÇA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Prof. (A) Dra. Cláudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA-GO  
2023

GEOVANNA FERREIRA SILVA PINHEIRO

**ANÁLISE JURÍDICA: PLATAFORMAS DIGITAIS PROMOVEM A UM SÓ  
TEMPO MONETIZAÇÃO, CULPABILIZAÇÃO E PORNOGRAFIA DE  
VINGANÇA**

Data da Defesa: 20 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Prof. (A) Dra. Cláudia Luiz Lourenço      Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Tatiana de Oliveira Takeda      Nota

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a minha mãe por abdicar sua vida a me ensinar a superar obstáculos e ser centrada naquilo que queremos, me ensinar a lutar pelos meus direitos e cumprir com meus deveres, ser responsável e entender que muito além de fazer para mim eu devesse fazer por aqueles que precisavam. Obrigada por ser um exemplo de mulher, obrigada por dispor de sua vida ainda tão jovem para cuidar de mim, não deixar faltar nada, me dar a melhor educação que conseguisse, obrigada pelos conselhos quando eu já não sabia o que fazer. Eu consigo agradecer por horas por tudo que fez e faz até hoje, mas além de palavras eu quero te agradecer com atitudes, mostrando que todo seu esforço nunca será em vão, que as memórias de sofrimento do passado se anularam com todo orgulho e felicidade que eu lhe tento proporcionar. Se um dia eu for um terço da pessoa que a senhora é serei a mais feliz entre todos.

Agradeço ao meu pai, que a cada conquista comemora comigo, que acha incrível até as mais simples coisas que faço, que acredita no meu potencial e me incentiva a continuar. Obrigada por ainda tão jovem me incentivar a ser eu mesma independente de onde estiver ou com quem tiver. Eu não seria nem metade do que sou e ainda serei sem você ao meu lado. Sempre viu meu lado criativo e tem fascínio em toda vez que lhe conto algo novo que fiz. A sua felicidade por minhas conquistas me motivam a conquistar o mundo para continuar a ver seu brilho no olhar ao dizer “essa aqui é minha filha”.

Quando criança eu sonhava com o que eu queria ser quando crescesse, Juíza, Delegada, Advogada, entre outras profissões. Ao senhor vovô, agradeço por me incentivar a ser todas elas se eu quisesse. A única vez que o vi chorar foi de emoção, por saber que eu havia conseguido a bolsa e que conseguiria continuar o curso que tanto sonhamos juntos. Por os dias que passou cuidando de mim enquanto minha mãe e meu pai lutavam pra melhorar nossas vidas, eu nunca irei me esquecer do que faz por mim. A minha felicidade é poder lhe proporcionar orgulho e ter o senhor para assistir.

Meus agradecimentos a você que infelizmente não está aqui pra ver, mas saiba que eu me espelhei em você toda a minha vida, e hoje eu luto para ser aos meus pais e a minha família, um pouco do que você era para nós. Wesley

de onde estiver obrigada por me mostrar o que é ser uma pessoa boa, sempre te encontrarei em meu coração.

Agradeço também a minha madrinha Silvia e sua família por estar presente em todos momentos bons e ruins que passei, por serem mais referências boas para mim, por me apoiarem, me mimarem, me dar um segundo lugar para chamar de lar, nunca medirei esforços para lhes ajudar.

Também, agradeço aos meus amigos, em especial a Fernando, Rainny, Klebber, Brunna, Para muito além de amigos, serem minha família. Por estarem presentes nos bons momentos que tivemos e teremos mas também, nos momentos de dificuldade. Agradeço por confiarem em mim, se importar comigo e estar sempre me apoiando, me fazendo rir e me darem a certeza de que nunca estarei sozinha. Ter vocês comigo é mais importante que qualquer coisa e eu sempre estarei presente e disponível a qualquer momento.

Por fim, agradeço a mim, por nunca desistir. O caminho até aqui foi arduo, dias e noites sem dormir com uma luta silenciosa, mas como meus pais me ensinaram e trago comigo até hoje, nunca deverei mentir para mim mesma, tudo isso será em prol de algo bem maior do que imagino ao estar nesse momento escrevendo, obrigada.

# **ANÁLISE JURÍDICA: PLATAFORMAS DIGITAIS PROMOVEM A UM SÓ TEMPO MONETIZAÇÃO, CULPABILIZAÇÃO E PORNOGRAFIA DA VINGANÇA**

Geovanna Ferreira Silva Pinheiro<sup>1</sup>

O presente artigo abordou a problemática da pornografia da vingança em plataformas digitais. O estudo examinou a origem do termo e seus conceitos históricos, visando compreender o *modus operandi* dos autores desse crime. Assim, foi feita uma análise minuciosa do ordenamento jurídico brasileiro, destacando a responsabilidade dos agentes envolvidos. Além disso, discute-se a monetização da pornografia em plataformas como *Onlyfans*, e a diferenciação entre a sociedade que culpa a vítima e aquela que a encoraja a lucrar com o conteúdo já exposto. O ciclo vicioso resultante tende a culpar mais vítimas pelos atos de seus agressores, gerando danos psicológicos e sociais que podem levar a vítima a aceitar sua exposição. A pesquisa seguiu o método hipotético-dedutivo, sendo bibliográfica. O estudo buscou analisar o impacto das plataformas digitais, abordando aspectos jurídicos, a monetização desse conteúdo e as consequências sociais para as vítimas bem como, entender o ciclo de criação de novas possíveis violências. Os resultados obtidos visaram contribuir para a conscientização e a busca por medidas de prevenção e proteção, com o objetivo de combater essa forma de violência.

**Palavras-chave:** Pornografia da vingança; culpabilização; monetização; consento; violência.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. - E-mail: geovannafsp02@gmail.com

# SUMÁRIO

<b>1. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA .....</b>	<b>09</b>
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	09
1.2 EXEMPLOS DE CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA .....	10
1.2.1 Rose Leonel .....	10
1.2.2 O Compartilhamento .....	11
1.2.3 Personalidades Famosas Expostas .....	12
1.3 RESPONSABILIDADE PENAL .....	12
<b>2. ONLYFANS: A MONETIZAÇÃO DO CORPO .....</b>	<b>14</b>
2.1 CONCEITO E MODALIDADES .....	14
2.2 A EXPOSIÇÃO COM CONSENTIMENTO .....	15
2.3 MONETIZAÇÃO E ACEITAÇÃO SOCIAL .....	17
<b>3. AS RELAÇÕES JURÍDICAS DO ONLYFANS.....</b>	<b>19</b>
3.1 CONTRATO DE SERVIÇOS.....	20
3.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	20
3.3 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS .....	21
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>26</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisará uma modalidade de violência que se intensificou com o advento da internet, denominada pornografia de vingança ou seu termo em inglês *revenge porn*, que consiste na divulgação de conteúdo pornográfico íntimo de forma não consensual. É importante abordar a origem do termo e seus conceitos históricos para que diante da análise social se possa compreender o *modus operandi* dos autores que praticam o crime.

A análise do ordenamento jurídico brasileiro e mundial é imprescindível visto que, a rede de internet é global e em instantes todas as informações, vídeos e fotos podem ser acessadas de qualquer lugar. Logo deve-se analisar a responsabilidade agentes.

Diante do cenário atual é importante compreender a monetização da pornografia, não só em sites de vídeos, mas também, plataformas de comercialização de imagens e vídeos pessoais tal qual como *Onlyfans*. Saber a diferenciação que existe da sociedade que culpabiliza e da que encoraja a vítima a monetizar o conteúdo já exposto bem como, produzir mais.

Assim o fenômeno tende a repetir de forma cíclica, gerando mais vítimas e as culpabilizando pelos atos de seus agressores, acarretando em danos psicológicos e sociais que por vezes reclus a vítima a aceitar sua exposição e almejar alguma forma de lucro.



## 1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

A pornografia de vingança é o termo em português para *revenge porn*, expressão que vem do inglês para a divulgação de conteúdos íntimos como fotos e vídeos sem o consentimento das vítimas. Originalmente o material pornográfico seria fruto de uma consensualidade entre o parceiro(a) para gravação apenas para visualização pessoal, contudo, sem o consentimento da vítima o mesmo o divulga.

Salienta-se também que, o termo estupro virtual também pode ser sinônimo para a prática do crime, diante disso também encaixa nos moldes do crime, fotos e vídeos produzidos sem o consentimento do envolvido como gravações/fotos escondidas ou de agressão sexual. Diante disso para iniciar a abordagem, devemos contextualizar a evolução histórica dessa modalidade de agressão.

### 1.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Embora o termo esteja se popularizando na atualidade, já se falava em pornografia da vingança sem a nomear na década de 80 nos Estados Unidos. O primeiro caso mundialmente conhecido se deu com o casal LaJuan e Billy Wood que produziram fotos íntimas em um acampamento, entretanto, algum tempo depois o vizinho e então amigo do casal, Steve Simpson, invadiu o apartamento, encontrou as fotos e as enviou para revista *Beaver Hunt* que, para divulgação das imagens exigia uma ficha de cadastros pessoal e ao informar o número de telefone da vítima, divulgou seu contato verdadeiro trazendo inúmeros danos a LaJuan que, por diversas vezes recebeu ligações sendo assediada.(FREITAS, 2015)

O compartilhamento desses conteúdos por sua vez intensificou-se com o advento da internet. Em pesquisa nos anos 90 Sérgio Messina observou uma conduta recorrente no meio virtual e a denominou de *Real core Pornography*, esse termo foi utilizado para caracterizar o comportamento de diversos usuários que publicavam fotos de ex-parceiros cuja única finalidade era prejudicar as vítimas (GOMES,2014).

Diante disso e com o avanço da internet, surgiram então *sites*, *blogs*, comunidades visando o compartilhamento da pornografia não consensual. Em 2010 foi dada a primeira sentença pela publicação de material pornográfico com o objetivo de vingança para Joshua Ashby que, após ameaçar a ex-namorada acessou a sua página do Facebook e alterou sua foto de perfil da rede para uma foto nua enviada durante o relacionamento. Apesar de 12 horas depois a plataforma já ter retirado o conteúdo e excluído a conta, a foto já havia sido espalhada e visualizada por quem a quisesse ver (GOMES,2014).

Não era incomum sites como o *Is Anyone Up*<sup>2</sup> criado por Hunter Moore, que ganhou visibilidade mundial após a plataforma se intitular como “especialistas em pornografia de vingança”, que para além dos materiais pornográficos ainda expunha dados pessoais das vítimas como nome, endereço e perfis de redes sociais. Chegara a ter em média 350 mil visualizações diárias o site lucrou mais de trinta mil dólares em um mês (GOMES,2014). Assim pode-se observar que:

Com uma média de 30 milhões de visualizações mensais, o site se tornou conhecido mundialmente e lucrava dez mil dólares mensalmente. Cantoras, atrizes e diversas mulheres anônimas – inclusive portadoras de necessidades especiais – tiveram sua intimidade violada em fotos, que chegavam a 30 publicadas diariamente, afirmou Moore em entrevista à Rolling Stone americana (GOMES, 2014, p.6).

Já em 2021, trinta e quatro mulheres apresentaram uma ação na Califórnia contra o site de pornografia *PornHub* acusando também a empresa matriz *MindGeek* de lucrar com imagens de estupro e exploração sexual, tendo até conteúdo de menores de idade. Selena Fleites, uma das demandantes da ação informou que, em 2014, tomou conhecimento de um vídeo explícito que seu namorado a obrigou a fazer quando a mesma tinha apenas 13 anos e fora publicado no *PornHub* sem seu consentimento (PRESSE, 2021).

## 1.2 EXEMPLOS DE CASOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

### 1.2.1 Rose Leonel

---

<sup>2</sup> Tem alguém afim - tradução livre

Rose Leonel conta em entrevistas (Jogo Aberto, 2015), que suas agressões começaram em 2005, quando então terminou com seu namorado Eduardo Gonçalves Dias. Já em janeiro de 2006 Eduardo enviou por e-mail material íntimo de Rose para mais de 15 mil destinatários com título “Apresentando a colunista social Rose Leonel – Capítulo I”. Não bastando isso, o agressor permaneceu divulgando conteúdos íntimos de Rose por quase 4 anos, não só expondo imagens verdadeiras como também as que foram por ele manipuladas através de *Photoshop*.

A vítima revela que sofreu danos irreversíveis a vida social e se sentia comercializada afirmando o caráter perpétuo desse crime visto que mesmo após dez anos ainda sofre danos, veja-se:

Eu perdi meu emprego, perdi os meus amigos, perdi minha vida social, sofri um assassinato psicológico, moral, profissional, você sofre uma crise de identidade, porque o que as pessoas veem ali é uma ideia que foi jogada na internet. Além do meu ex me expor na internet, ele me humilhava e escrevia coisas horríveis a meu respeito. Então, ele me vendia como se eu fosse uma garota de programa, a partir de fotos e textos, além de fornecer os números de telefone da minha casa, meu celular e inclusive o celular do meu filho.” (Rose Leonel, programa Jogo Aberto, 2014).

Diante disso a jornalista criou a ONG MARIAS DA INTERNET que visa acolher e ajudar outras vítimas, além de conscientizar e evitar possíveis vítimas e faz ressaltar a importância do suporte às vítimas, propõem-se a ser um norte para as pessoas, trabalham com uma equipe que conta com profissionais como advogados, psicólogos, peritos digitais entre outros, conforme dito por Rose Leonel no programa de televisão Jogo Aberto (2015).

### 1.2.2 O compartilhamento

No dia 21 de novembro de 2022, uma jovem de 20 anos moradora de Sidrolândia que não teve seu nome divulgado, foi mais uma vítima. Conforme boletim de ocorrência registrado, a ex-namorada de seu atual namorado como forma de vingança compartilhou uma foto nua da estudante como “figurinha” de aplicativo de mensagens em vários grupos da cidade ( FOUR NEWS, 2022).

Em Goiás, uma jovem da cidade de Guapó, que não chegou a ter seu nome divulgado, fora ameaçada e exposta pelo ex namorado por mais de 3 anos.

Somente após ser incentivada pela atual sogra, denunciou o caso às autoridades. Segundo depoimento do delegado Arthur Fleury, durante o período que foi chantageada e exposta a vítima tentou até se matar, por vergonha, ela não tinha procurado a polícia. O investigado com apenas 18 anos, confessou em depoimento todo o ato e está sendo investigado pelo crime de *revange porn* (art. 218-C, § 1º, CP) e divulgação e transmissão de imagens e vídeos de conteúdos pornográficos. (BARBOSA, 2021)

### 1.2.3 Personalidades famosas expostas

No ano de 2011, a artista e atriz Carolina Dieckmann foi exposta ao ter sua privacidade violada quando um grupo de *hackers* invadiu seu computador pessoal e divulgou 36 imagens íntimas em redes sociais, a atriz recebeu ameaças e extorsões para evitar a exposição. Já em 2012, fora sancionada a lei número 12.737/2012 em virtude do caso, prevendo a alteração dos artigos 154-A e 154-B do código penal, incluindo a tipificação dos crimes virtuais (TV SENADO, 2023).

Em 2019, a artista e cantora Luiza Sonza também foi vítima de uma exposição sem seu devido consentimento. Segundo matéria da revista *Veja*, a cantora teve seus aparelhos invadidos por um *hacker* e fotos nuas suas foram divulgadas com o único intuito de constranger sua imagem. A artista declarou em suas redes sociais:

Meninas que passam por isso, não se abalem, não se deixem abalar. Sei que é ruim, é difícil e todo mundo vai falar um monte de coisa de você. Mas não deixem isso abalar vocês. Estou falando chorando, mas não vou ficar mal com isso. É só mais um peito, mais um corpo e a gente é bem mais do que isso. (FOLHA UOL, 2019)

Em decorrência dos acontecidos artista é constantemente vítima de ataques na internet os quais a culpabiliza e a desmoraliza.

## 1.3 RESPONSABILIDADE PENAL

Em vigor a mais de 10 anos, a Lei Carolina Dieckmann é uma das principais ferramentas para segurança virtual. Segundo o defensor público

Aldemar Monteiro de Fortaleza a lei trouxe uma ferramenta a mais para punição dos crimes cibernéticos. (DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, 2022).

Incluído pela Lei nº 13.718 o Artigo 218 do Código Penal, tipifica o crime da pornografia de vingança onde determina em sua redação que; “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática - fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia terá pena de reclusão de um a cinco anos se não constituir crime mais grave.”

Diante disso a pena poderá ser aumentada de 1/3 a 2/3 se crime praticado por quem mantém ou já tenha mantido relação íntima com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Esse é um crime novo e que vulnerabiliza a mulher. Muitas acabam sequer denunciando o autor. O que é uma pena, já que é preciso ficar claro para a sociedade que ela não tem culpa alguma daquilo. É um crime típico de uma sociedade machista, que ao invés de reagir contra a forma desrespeitosa, irresponsável, aliás, desprezível, com que esse homem tratou a parceira, culpa a mulher relatou o superintendente da Escola Judicial do TJ-MG e integrante de 5ª Câmara Cível, desembargador Wagner Wilson Ferreira;

Ademais a juíza Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá complementa dizendo que na sociedade atual se espera que as mulheres tenham um comportamento sexual que não dê margem para esse tipo de exposição. Se acontece, as pessoas julgam que ela tem culpa, pois se colocou nessa situação. Mas, antes de sair julgando, a sociedade não lembra que, entre aquele casal, havia intimidade e um contrato de confiança.

Conforme a decisão prolatada em Acórdão o relator Romeu Gonzaga Neiva, da 7ª Turma Cível, fora reconhecido o direito a vítima a indenização moral pelos danos causados ao seu direito de personalidade, honra e a imagem, bem como ao dano psicológico e a sua liberdade, veja-se:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS. FIM DE RELACIONAMENTO AMOROSO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de recursos de Apelação Cível interpostos contra a r. sentença, em que o Juízo monocrático julgou procedente o pedido formulado na inicial de ação de indenização por danos morais decorrentes da divulgação pelo Requerido de imagens da Autora após o fim de relacionamento entre eles. 2. Os fatos são incontroversos e fundados em sentença criminal e confissão do requerido, portanto não necessitam de maior produção de provas. De igual forma, inquestionável o dano moral decorrente da divulgação de imagens visando denegrir a reputação da autora, ou seja, relacionados diretamente com os prejuízos ocasionados a direitos de personalidade, como à honra, à imagem, à integridade psicológica e física, à liberdade etc. 3. O Valor arbitrado pelo Juízo monocrático (R\$ 6.000,00 - seis mil reais) é adequado e suficiente para reparar os danos morais, visto que razoável e proporcional às peculiaridades do caso e as condições das partes, bem como, ao dano sofrido pela autora. 4. Negou-se provimento aos recursos. Unânime. (Acórdão 1600739, 07122362120218070006, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 27/7/2022, publicado no DJE: 15/8/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

## **2 ONLYFANS: A MONETIZAÇÃO DO CORPO**

### **2.1 CONCEITO E MODALIDADES**

O *OnlyFans* é atualmente uma das plataformas mais utilizadas para comercialização de conteúdos por assinatura, criada em 2016 em Londres, pelo empresário britânico Tim Stokely, tendo objetivo de ser um site de personalidades da mídia social que permitisse a inscrição para seguidores através de uma taxa mensal que dá acesso a vídeos e fotos postada pelos criadores (OLIVEIRA, 2021).

O auge de sucesso da plataforma se deu somente em 2020, diante da pandemia mundial do vírus COVID-19, assim, atraiu não somente a população para consumo, mas também para criação de conteúdo, chegando até mesmo a ser divulgada pelos influenciadores digitais, cantores, atores e outros famosos. Não possuindo regras para venda dos conteúdos, o site permitia o compartilhamento de fotos e vídeos de nudismos e cobrava uma taxa de 20% sob o valor da assinatura mensal, após taxas de processamento e comercialização a participação da empresa chegava a 12% do valor cobrado ao usuário. Somente em outubro de 2021 a plataforma começou a proibir materiais

sexualmente explícitos, contudo ainda permitem as postagens de nudez se as mesmas estiverem de acordo com as políticas de uso da plataforma.

Diante desse cenário a empresa lançou seu aplicativo o OFTV, contudo, sem nudez explícita visto que, vai contra as regras impostas pelas plataformas de hospedagem de aplicativos oficiais como a *Google Store* e a *Apple Store*. Para continuar com o número de acessos altos a empresa *OnlyFans* permite o acesso gratuito de séries originais como por exemplo a série da ex-atriz pornô Mia Khalida e atrizes como Bella Thorne e Holly Madison. (OLIVEIRA, 2021).

A criação de conta é gratuita tanto para usuários como criadores, entretanto, o site restringe o acesso inclusive para conteúdos disponibilizados gratuitamente até a adição de uma forma de pagamento a conta. Assim como as redes sociais tradicionais o *OnlyFans* dá acesso aos conteúdos seguidos e assinados através de um *feed* e possui ferramentas como curtidas em *posts* e criação de lista de usuários. Já as contas para criadores permitem a forma grátis que não exige o pagamento para os seguidores ter acesso, contudo ainda podem receber gorjetas em *posts* e nas transmissões ao vivo. Já a conta paga exige a assinatura dos fãs que então podem visualizar as postagens e realizar interações através do *feed*.

## 2.2 A EXPOSIÇÃO COM CONSENTIMENTO

Atualmente a comercialização do corpo é apoiada e incentivada pela sociedade, é possível observar o incentivo a pratica em redes sociais, músicas e até mesmo pelos influenciadores digitais. Beyoncé um ícone da música mundial cita o *OnlyFans* em seu novo disco musical “*Savage*”, fazendo com que grande parte do seu público se questione sobre a possibilidade de acessar e consumir a plataforma.

A atriz Bella Thorne conta em entrevista ao Los Angeles Time que o *OnlyFans* tem sido bem lucrativo, a mesma afirma ter ganho mais de dois milhões em assinaturas a sua conta em menos de sete dias, sendo que um milhão de dólares fora arrecadado em menos de 24 horas, e se tornou a primeira criadora a realizar esse feito.

A ex-estrela infantil da Disney se desvinculou para indústria pornográfica e encara a plataforma como uma renda e questiona o quanto a sua vida pode mudar e incentiva outras pessoas que é possível: Como isso pode mudar sua vida para pior e para melhor? Até onde você está disposto a ir e até onde você QUER ir? Você pode ser eu, ou essa garota talentosa de Montana, e o *OnlyFans* pode mudar sua vida - se você quiser, é claro. (G1, 2020)

A empresária americana Blac Chyna, destaque por sua relação com o *rapper* Tyga e o empresário Rob Kardashian também tem sido conhecida pelas suas criações e presença no *OnlyFans*. Ingressando na plataforma em 2020, a modelo rapidamente se tornou uma das criadoras mais populares chegando a faturar mais de 17 milhões em apenas um mês. (GARCÍA, 2020)

A presença de Blac Chyna no *OnlyFans* atraiu críticas de algumas pessoas que a acusaram de explorar sua sexualidade para ganhar dinheiro. No entanto, Chyna argumenta que ela tem total controle sobre o conteúdo que compartilha e que sua presença no *OnlyFans* lhe oferece uma plataforma para se expressar de maneira autêntica e criativa.

Além disso, a presença de celebridades e personalidades da mídia social no *OnlyFans* tem ajudado a aumentar a visibilidade da plataforma e a legitimar o seu uso como um meio de ganhar dinheiro e construir uma carreira como criador de conteúdo. Cardi B *rapper*, compositora e personalidade da mídia social americana que se tornou popular por sua música e sua presença nas redes sociais em agosto de 2020, anunciou que havia se juntado ao *OnlyFans*, a plataforma de conteúdo para adultos e explicou em um *tweet*, que criou uma conta no *OnlyFans* para compartilhar conteúdo exclusivo com seus fãs, como bastidores de seus vídeos e fotos sensuais.

No entanto, enfatizou que não estaria compartilhando conteúdo adulto explícito na plataforma. Sua presença no *site* atraiu muita atenção da mídia e gerou discussões sobre a crescente popularidade do *OnlyFans* e o uso da plataforma por celebridades. Enquanto alguns críticos questionaram o motivo pelo qual uma celebridade bem-sucedida como Cardi B precisaria recorrer ao *OnlyFans* para ganhar dinheiro, outros defenderam que a plataforma oferece uma maneira para os criadores de conteúdo interagirem diretamente com seus fãs e ganharem dinheiro sem depender de intermediários (SILVA, 2022)



MC Mirella é uma cantora, dançarina e personalidade da mídia social brasileira que se tornou popular por sua música e sua presença nas redes sociais. Em outubro de 2020, ela anunciou que havia se juntado ao *OnlyFans* e que começaria a produzir conteúdos para a plataforma. A cantora explicou que decidiu criar uma conta no *OnlyFans* para compartilhar conteúdo exclusivo com seus fãs, como fotos e vídeos sensuais que ela não compartilha em outras plataformas. Ela também afirmou que a plataforma oferece uma maneira para ela ganhar dinheiro diretamente de seus fãs e se conectar com eles de uma forma mais próxima e pessoal. Sua presença no *OnlyFans* gerou muita atenção da mídia e gerou discussões sobre a crescente popularidade da plataforma no Brasil. (SPLASH, 2022)

Uma crítica comum a criadores de conteúdo do *OnlyFans* é que eles estão normalizando a venda de conteúdo adulto e sexualização excessiva do corpo feminino, o que decorre de uma cultura de objetificação e exploração sexual. Além disso, há preocupações sobre o efeito que o *OnlyFans* pode ter em jovens que buscam seguir os passos de criadoras de conteúdo. O dinheiro fácil e a promessa de liberdade financeira podem atrair jovens vulneráveis que podem não estar cientes dos riscos associados ao trabalho na plataforma, como a exposição a conteúdo sexual explícito e a possibilidade de exploração por parte de assinantes ou agências.

### 2.3 MONETIZAÇÃO E ACEITAÇÃO SOCIAL

A aceitação social do *OnlyFans* tem sido um assunto bastante debatido nos últimos anos. Embora a plataforma tenha sido inicialmente vista como um espaço para criadores de conteúdo adulto e sexual, ela tem sido cada vez mais utilizada por pessoas que buscam uma fonte alternativa de renda ou uma maneira de compartilhar conteúdo exclusivo com seus fãs.

Nos últimos anos, o *OnlyFans* tem se tornado cada vez mais *mainstream*, com celebridades e influenciadores de renome usando a plataforma para compartilhar conteúdo exclusivo com seus seguidores. O fato de que algumas celebridades, como Cardi B, Bella Thorne e Anitta, tenham aderido à plataforma, tem ajudado a normalizar a ideia de que as pessoas podem ganhar

dinheiro compartilhando conteúdos exclusivos, independentemente de ser ou não conteúdo adulto.

No entanto, mesmo com a crescente popularidade do *OnlyFans*, ainda há muita controvérsia em torno da plataforma. Algumas pessoas argumentam que o *site* normaliza a sexualização do corpo feminino e promove uma cultura de exploração sexual. A percepção de que se normaliza a objetificação e sexualização do corpo feminino, reforça a ideia de que as mulheres devem ser avaliadas principalmente por sua aparência física e sexualidade. Isso levar a uma maior pressão sobre as mulheres para se exporem sexualmente em troca de dinheiro, o que é preocupante, especialmente quando muitas das pessoas que usam a plataforma são jovens e vulneráveis. (FORZANI, 2021).

Outras pessoas criticam a plataforma por sua falta de regulamentação e o risco de exploração por parte de assinantes e agências. A falta de proteção pode resultar em situações em que os criadores de conteúdo são mal pagos ou maltratados pelos seus assinantes. Alguns casos de exploração e assédio foram denunciados em relação à plataforma, o que é preocupante. (FORZANI, 2021).

A comercialização de conteúdos no *OnlyFans* tem sido objeto de controvérsia entre os defensores do feminismo. Algumas feministas argumentam que o *OnlyFans* e outras plataformas semelhantes dão às mulheres o poder de controlar a forma como seus corpos são vistos e valorizados na sociedade. (FORZANI, 2021).

No entanto, outras feministas argumentam que a comercialização de conteúdo no *OnlyFans* é um falso poder feminino sobre o corpo, que, na verdade, reforça a objetificação das mulheres e as torna ainda mais vulneráveis à exploração sexual e financeira. Essa visão argumenta que a monetização de conteúdo sexual na plataforma implica na mercantilização do corpo feminino, tratando-o como um objeto a ser comprado e vendido. (FORZANI, 2021).

Também é questionado o papel das plataformas como o *OnlyFans* na perpetuação da cultura de pornografia, que normaliza a objetificação das mulheres e a violência sexual. Essas feministas argumentam que a monetização do conteúdo sexual na plataforma alimenta essa cultura, tornando-a mais difundida e normalizada (FREITAS, 2022).

Observa-se que a relação entre o *OnlyFans* e o feminismo é complexa e controversa. Embora algumas feministas argumentem que a plataforma dá poder às mulheres para controlar a forma como seus corpos são vistos e valorizados, outras questionam se essa "liberdade" é realmente uma forma de objetificação e exploração sexual (FREITAS, 2022).

O *OnlyFans* pode ser visto como uma extensão da cultura patriarcal, que normaliza a objetificação das mulheres e a comercialização de seus corpos. A sociedade patriarcal frequentemente coloca um grande valor na aparência física das mulheres, e muitas mulheres são levadas a acreditar que seu valor está diretamente relacionado com sua aparência (FREITAS, 2022).

Segundo a socióloga Naomi Wolf, em sua obra *O Mito da Beleza*, “a cultura do consumo recebe melhor apoio de mercados compostos de clones sexuais, homens que desejam objetos e mulheres que desejam ser objetos, enquanto o objeto desejado é sempre mutante, descartável e determinado pelo mercado”. (WOLF, 1991).

O *OnlyFans*, por sua vez, capitaliza em cima desse valor e oferece às mulheres uma oportunidade de monetizar sua aparência e/ou seus corpos. Isso pode levar a uma maior pressão sobre as mulheres para se envolverem em atividades sexuais para atender às expectativas masculinas, em vez de expressar sua sexualidade de forma autêntica e saudável (FREITAS, 2022).

### **3 AS RELAÇÕES JURÍDICAS DO ONLYFANS**

O *OnlyFans* é uma plataforma de conteúdo por assinatura que permite que os criadores de conteúdo monetizem seu trabalho, oferecendo conteúdo exclusivo para seus assinantes. Desde seu lançamento em 2016, a plataforma tem se tornado cada vez mais popular, com mais de 120 milhões de usuários registrados e mais de 1 milhão de criadores de conteúdo.

A relação jurídica entre o *OnlyFans*, os criadores de conteúdo e os assinantes pode ser complexa e requer uma análise cuidadosa, por se tratar de um site de acesso internacional, deve-se limitar os parâmetros de uso.

No entanto, a realidade é oposta ao que se espera e uma das justificativas para essa situação é a falta de medidas preventivas na internet.

Atualmente, um exemplo disso é o vazamento em massa de fotos e vídeos eróticos de quase 280 criadores de conteúdo, através de uma pasta compartilhada no Google Drive, identificados pela empresa americana *BackChannel*. Além disso, há diversos sites, como *nullud* e *cracked*, que possuem fóruns especializados em compartilhar imagens do Only Fans sem permissão. Essa situação viola diretamente a individualidade e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 14 de agosto de 2018, com vigência a partir de agosto de 2020, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de uma pessoa.

Diante disso, é comum a prática de *prints* e compartilhamentos de fotos sem permissão dentro da plataforma, o que é considerado crime no ordenamento jurídico brasileiro. Essa ação é tipificada no artigo 218-C do Código Penal, acrescido pela Lei nº 13.718/18, que prevê aumento da pena quando há relação íntima de afeto com a vítima, por fim, caracterizando o novo ciclo de pornografia da vingança.

### 3.1 CONTRATO DE SERVIÇOS

A relação jurídica entre o *OnlyFans* e os usuários é regida pelos termos e condições de uso da plataforma, que estabelecem os direitos e deveres das partes, sendo este bilateral com regras determinadas, em consoante pensamento de Hans Kelsen (1939) a relação jurídica é ordenada pelo vínculo entre dois fatos enlaçados por normas jurídicas, o que entra em contraponto da norma moral, visto que essa não possui tal relação, pois é unilateral, ou seja, não é positivada e varia de acordo com a posição do indivíduo, não sendo, portanto, aplicada entre outros membros

Os criadores de conteúdo e os assinantes concordam com os termos e condições de uso do *OnlyFans* ao se inscreverem na plataforma. Os termos e condições estabelecem as regras para o uso da plataforma, incluindo a proibição de condutas ilegais, como a venda de conteúdo que viole os direitos autorais de terceiros.

Os termos e condições de uso também estabelecem as obrigações financeiras das partes. O *OnlyFans* cobra uma taxa de 20% sobre as receitas

dos criadores de conteúdo e oferece uma série de opções de pagamento para os assinantes, incluindo cartão de crédito e pagamento por Bitcoin.

### 3.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Uma das principais questões jurídicas relacionadas ao *OnlyFans* é a propriedade intelectual do conteúdo gerado pelos criadores de conteúdo. Os criadores de conteúdo têm o direito de vender conteúdo original de sua autoria, mas é importante que eles respeitem os direitos autorais de terceiros. Em consoante a este fato a Constituição Federal em seu art. 5, X, versa acerca do direito a imagem.

Constituição Federal

Art. 5º (...)

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Os termos e condições de uso do *OnlyFans* estabelecem que os criadores de conteúdo são responsáveis por garantir que o conteúdo que eles vendem não viole os direitos autorais de terceiros. Os criadores de conteúdo também concordam em indenizar o *OnlyFans* por qualquer violação de direitos autorais.

### 3.3 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Outra questão importante relacionada ao *OnlyFans* é a privacidade e proteção de dados dos usuários. Os criadores de conteúdo e os assinantes compartilham informações pessoais e financeiras com o *OnlyFans*, e é importante que a plataforma tome medidas para proteger essas informações.

Os termos e condições de uso do *OnlyFans* estabelecem as políticas de privacidade da plataforma e as medidas de segurança que o *OnlyFans* adota para proteger as informações dos usuários. Os criadores de conteúdo e os assinantes também concordam em seguir as políticas de privacidade do

*OnlyFans* e em não compartilhar informações pessoais de outros usuários sem autorização.

O *OnlyFans* oferece uma plataforma para os criadores de conteúdo monetizarem seu trabalho, mas é importante que os usuários entendam as questões jurídicas relacionadas à plataforma, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que é uma legislação brasileira que regulamenta o tratamento de dados pessoais por empresas e organizações, com o objetivo de proteger a privacidade dos indivíduos. A Lei traz consigo fundamentos essenciais a proteção dos usuários da plataforma:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - O respeito à privacidade;

II - A autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD estabelece que os dados pessoais só podem ser coletados mediante o consentimento expresso do titular dos dados. Isso significa que o *OnlyFans* deve solicitar autorização prévia para coletar e utilizar informações pessoais dos seus usuários. Além disso, a plataforma deve informar de forma clara e transparente como os dados serão utilizados, garantindo que os usuários estejam cientes dos termos e condições da plataforma.

Outro ponto importante da LGPD é a necessidade de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e roubos. Nesse sentido, o *OnlyFans* deve adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados dos seus usuários, como criptografia e autenticação de dois fatores.

Caso ocorra qualquer violação de dados, o *OnlyFans* é obrigado a informar os usuários afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em um prazo determinado pela lei. A plataforma também deve tomar medidas para minimizar os danos causados e prevenir futuras violações bem como, ter o ressarcimento de dano conforme art. 42 da referida lei:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Em relação aos direitos dos usuários, a LGPD estabelece que eles têm o direito de acessar seus dados pessoais, corrigir informações incorretas, solicitar a exclusão dos dados e revogar o consentimento para o uso dos dados. O *OnlyFans* deve garantir o cumprimento desses direitos, fornecendo canais de comunicação adequados para que os usuários possam exercê-los.

Em resumo, a LGPD estabelece importantes diretrizes para a proteção de dados pessoais dos usuários e plataforma deve seguir essas regras para garantir a privacidade e a segurança dos dados dos seus usuários, bem como para evitar possíveis sanções legais.

## CONCLUSÃO

A diferença entre o tratamento social condenatório da vítima de pornografia de vingança e o incentivo que a sociedade atual dá para os ditos criadores de conteúdos são praticadas pelo mesmo grupo social. Embora haja quem condene as duas práticas, tem-se notado um aumento crescente dos discursos de ódio que vem a julgar as partes.

Resta claro que, os criadores de conteúdo nada mais são que futuras vítimas da pornografia de vingança, que, ainda não foram expostas sem consentimento. A exposição proposital nada mais é que um atraso nos avanços e feitos dos movimentos feministas, LGBTQIA+ e outros que visam o empoderamento da pessoa. Uma vez que, a venda dos conteúdos não gera a priori um embaraço pessoal e sim a posteriori, já tendo uma crescente taxaço de prostitutas virtuais.

Mesmo que, os movimentos hippies tenham defendido a paz e o amor na década de 1960, as tendências conservadoras continuaram a impor seus valores com reações contrárias à liberdade sexual e amorosa, através de restrições absurdas.

Segundo a pesquisadora Del Priore (2011) a tradição cristã associava a prostituição a sujeira, fedor e à doença ao corpo putrefato, inserindo-a num quadro de miséria e morte precoce;

O retrato colaborava para estigmatizar como venal tudo o que a sexualidade feminina tivesse de livre. Ou de orgiaco. A mulher que se deixasse conduzir por excessos, guiar por suas necessidades, só podia terminar na sarjeta, espreitada pela doença e a miséria profunda. Ameaça para os homens e mau exemplo para as esposas, a prostituta agia por dinheiro. E por dinheiro colocava em perigo as grandes fortunas, a honra das famílias. Enfim, era o inimigo ideal para se atirar pedras (DEL PRIORE, 2011, p. 89-90)

Para tanto, a mora na percepção de que, a nova vertente de venda de conteúdos sexuais são atualmente a evolução da prostituição e que primeiro vem a normalização dos atos para depois a punição, diante de uma história cíclica.

Embora haja avanços significativos, com a conquista de direitos humanos e de cidadania pelas mulheres e o respeito gradual à comunidade



LGBTQIA+, há ainda uma defasagem entre a legislação e as mudanças sociais e culturais que ocorrem de forma acelerada. Observe-se o crime de favorecimento da prostituição, *in verbis*:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual  
Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Desse modo, é necessário a inclusão dos meios virtuais como forma de prostituição no artigo 228, bem como instituir a pena também as plataformas por estarem incorrendo nos termos do artigo 229:

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Desta forma será possível coibir e impedir a geração atual da sua própria irresponsabilidade para com sua intimidade. A intervenção pode garantir que não haja novas vítimas do crime de pornografia da vingança e intervir na crescente idealização de que a venda de conteúdos de nudez seja algo natural ao ser humano para satisfazer a outrem mediante pagamentos.

Ademais, pode-se concluir que, a sociedade que culpabiliza a vítima da pornografia da vingança é a mesma que encoraja a terem mais futuras vítimas e pessoas prejudicadas e é a mesma sociedade que excluí e prejudica essa pequena parcela de pessoas que atualmente descriminaliza a prostituição por ela se referir ao meio digital e não formal.

**LEGAL ANALYSIS: DIGITAL PLATFORMS SIMULTANEOUSLY PROMOTE:  
MONETIZATION, BLAME, AND REVENGE PORNOGRAPHY**

**ABSTRACT**

*This article addresses the issue of revenge pornography on digital platforms. The study examines the origin of the term and its historical concepts, aiming to understand the modus operandi of the perpetrators of this crime. Thus, a thorough analysis of the Brazilian legal framework is conducted, highlighting the responsibility of the parties involved. Additionally, the monetization of pornography on platforms like OnlyFans is discussed, as well as the differentiation between a society that blames the victim and one that encourages them to profit from the already exposed content. The resulting vicious cycle tends to blame victims more for the actions of their aggressors, causing psychological and social harm that may lead the victim to accept their exposure. The study seeks to analyze the impact of digital platforms, addressing legal aspects, the monetization of such content, and the social consequences for the victims, as well as understanding the cycle of creating new potential violence. The obtained results aim to contribute to awareness and the pursuit of prevention and protection measures in order to combat this form of violence.*

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. M. F.; MOSCHKOVICH, M. B. F. G.; POLAZ, K. Pesquisando os grupos dominantes. Notas de pesquisa sobre acesso às informações. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 9, n. 17, 2012; Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233145829.pdf>. Acesso em 16/05/2023.

AVELAR, Lúcia; BLAY, Eva Alterman (org.). **50 anos do feminismo: Argentina, Brasil e Chile**. São Paulo: EDUSP, Fapesp, 2019;

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01/01/2023.

CORRÊA, M. "Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal", **Cadernos Pagu**, nº16. Campinas, 2001, pp.13-30;

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. **Revista de Estudos Feministas**, n. 2, Florianópolis, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16219/14766>. Acesso em: 16/05/2023.

DUARTE, A.R.F; & ENGEL, M.G. (2020). O perigo da fragmentação e o desafio do trabalho coletivo. **Em perspectiva**, v.6, n.1, p. 343-356, 29 jun. 2020;

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004 [1988];

ESQUERDA REVOLUCIONÁRIA. (s.d.). **OnlyFans e o negócio da pornografia e da exploração sexual**. Recuperado de <https://www.esquerdarevolucionaria.net/index.php/feminismo/onlyfans-e-o-negocio-da-pornografia-e-da-exploracao-sexual>. Acesso em 05 de maio de 2023.

FOLHA UOL. **Luiza tem foto publicada em rede social após invasão.**

Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2019/02/luisa-sonza-tem-foto-nua-publicada-em-rede-social.shtml>. Acesso em 16/05/2023.

FOUR NEWS. (2022, 22 de novembro). **Deu ruim: Mulher sidrolandense manda nudes para namorado e foto acaba virando figurinha.** Recuperado de <https://www.fournews.com.br/22/11/2022/noticias/policial/deu-ruim-mulher-sidrolandense-manda-nudes-para-namorado-e-foto-acaba-virando-figurinha>. Acesso em 05 de maio de 2023.

FREITAS, Kamila Katrine Nascimento. **A Pornografia de Vingança e a culpabilização das vítimas pela mídia.** Artigo Científico. Natal, 2015.

Disponível em:

file:///C:/Users/lara/Desktop/TCC/A%20Pornografia%20de%20Vingança%20e%20a%20cupabilização%20das%20vítimas%20pela%20mídia.pdf . Acesso: 20/03/2023.

G1. (2021, 6 de maio). **Ex-namorado é suspeito de divulgar nudes de jovem goiana durante três anos.**

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/05/06/ex-namorado-e-suspeito-de-divulgar-nudes-de-jovem-goiana-durante-tres-anos.ghtml>. Acesso em 05 de maio de 2023.

G1. **MC Mirella faz perfil no OnlyFans para publicar conteúdos exclusivos.**

25 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2021/03/25/mc-mirella-faz-perfil-no-onlyfans-para-publicar-conteudos-exclusivos.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2023.

G1. BBC News. **Bella Thorne: as vidas sexuais real e fake da atriz, de vítima de pornô de vingança a receita milionária no OnlyFans.** Ex-estrela da Disney já faturou US\$ 2 milhões (R\$ 11 milhões) menos de uma semana após lançar seu canal na plataforma OnlyFans, de conteúdo adulto.27/08/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/27/bella-thorne-as-vidas-sexuais-real-e-fake-da-atriz-de-vitima-de-porno-de-vinganca-a-receita-milionaria-no-onlyfans.ghtml>. Acesso em: 10.04.2023

MEDIUM. (s.d.). **OnlyFans: o caminho para legitimar a pornografia. Recuse a Clicar.** Recuperado de <https://medium.com/recuse-a-clicar/onlyfans-o-caminho-para-legitimar-a-pornografia-c5a20f15621d>. Acesso em 05 de maio de 2023.

METROPOLES. **MC Mirella cria perfil no OnlyFans para conteúdo exclusivo. 25 mar. 2021.** Disponível em: <https://www.metrosoles.com/colunas->

blogs/pipocando/mc-mirella-cria-perfil-no-onlyfans-para-conteudo-exclusivo. Acesso em: 10 abr. 2023.

ND MAIS. (s.d.). **OnlyFans: empoderamento ou mais uma forma de objetificar mulheres?** ND Mais. Recuperado de <https://ndmais.com.br/saude/bem-estar/onlyfans-empoderamento-ou-mais-uma-forma-de-objetificar-mulheres/>. Acesso em 05 de maio de 2023.

ONLYFANS. Disponível em: <https://start.onlyfans.com/>. Acesso em: 27 abril 2023

QUEM. **MC Mirella cria perfil no OnlyFans e faz promoção de conteúdo exclusivo.** 25 mar. 2021. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/03/mc-mirella-cria-perfil-no-onlyfans-e-faz-promocao-de-conteudo-exclusivo.html>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SENADO FEDERAL. (2023, 27 de março). **Lei Carolina Dieckmann de punição a crimes cibernéticos faz dez anos.** Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2023/03/lei-carolina-dieckmann-de-punicao-a-crimes-ciberneticos-faz-dez-anos#:~:text=A%20norma%20foi%20aprovada%20menos,%C3%A9%20crime%20pun%C3%ADvel%20com%20pris%C3%A3o>. Acesso em 05 de maio de 2023.

SILVA, M. M. L. **Crimes da era digital.** Net, Rio de Janeiro, nov. 1998. Seção Ponto de Vista. Disponível em: <http://www.brazilnet.com.br/contexts/brasilrevistas.htm>. Acesso em: 28 nov. 1998.

UOL. (2021, 19 de agosto). **Após lançar app sem nudez, OnlyFans vai proibir conteúdo pornográfico.** UOL Tilt. Recuperado de <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/08/19/apos-lancar-app-sem-nudez-onlyfans-vai-proibir-conteudo-pornografico.htm> Acesso em 05 de maio de 2023.

UOL. **MC Mirella cria perfil no OnlyFans e promete conteúdo exclusivo. 25 mar. 2021.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2021/03/25/mc-mirella-cria-perfil-no-onlyfans-e-promete-conteudo-exclusivo.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

VERÍSSIMO, L. F. Um gosto pela ironia. **Zero Hora**, Porto Alegre, ano 47, n. 16.414, p. 2, 12 ago. 2010. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&action=flip>. Acesso em: 12 maio de 2023.

WOLF, N. **O Mito da Beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2020.